



Ministério da Integração Nacional – MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
7ª Superintendência Regional

FOLHA

PROC. 59570.000426/14-55

RUBRICA

## PREGÃO ELETRÔNICO 08/2014

**Prezado licitante,**

Em resposta ao Recurso formulado pela empresa **L.F.M. Máquinas e Equipamentos - EIRELI** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 008/2014, que tem por objeto Registro de Preços para a aquisição de Pás Carregadeiras Sobre Rodas, Motoniveladoras, Escavadeiras Hidráulicas sobre Esteiras, Tratores de Esteiras, Retroescavadeiras, Caminhões Basculantes com Caçamba, Caminhões com Carroceria pipa capac. vol. 6.000 litros, Rolos Compactadores Pé-de-Carneiro e Rolos Compactadores Lisos com vistas a atender diversos municípios na área de atuação da CODEVASF/7ªSR., esclareço que:

1. No dia 23/10/2014 foi aberta à sessão referente ao presente Edital, e que na fase de aceitação a empresa WEST MAQ – COM., IMP. E EXP. LTDA foi convocada a mandar a sua proposta reformulada, bem como documentação comprobatória de assistência técnica. Neste mesmo dia a empresa acima referida mandou um anexo no sistema com a sua proposta, que foi aceita, e um e-mail (às 15:25 do dia 23/10/2014) para a [7a.sl@codevasf.gov.br](mailto:7a.sl@codevasf.gov.br) com toda a documentação solicitada para a aceitação da proposta, fato este que é permitida pelo Edital.
2. Com relação ao prazo informamos que com a suspensão do pregão suspende-se também o prazo para envio da documentação, começando a recontagem com a reabertura do pregão. Logo o prazo **para envio da documentação necessária para aceitação da proposta, se encerraria às 17:30** do dia 23/10/2014. No entanto, conforme já informado acima e em resposta ao email enviado a esta Secretaria, o fornecedor enviou a documentação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro.
3. Com relação ao documento comprobatório para prestar assistência técnica no Estado onde serão entregues os itens, em nenhum momento o Edital do Pregão fala que este documento tem que ser obrigatoriamente um Contrato de Prestação de Serviço. E que, portanto, se a empresa faz uma declaração na qual informa que o fabricante tem empresa que presta assistência técnica e informa no referido documento o nome, endereço e CNPJ desta empresa, não existe motivo para não aceitar. Informamos, ainda que foi retirado, no site da Receita Federal, comprovante de situação cadastral da referida empresa que presta assistência, como prova da sua existência, tendo em vista que nesta ficha consta o mesmo endereço informado pelo licitante em sua Declaração.
4. Informamos, ainda, que os documentos das empresas vencedoras encontram-se disponíveis no site [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br).
5. Considerando, dessa forma, que não vislumbramos nenhum motivo que ocasione a desclassificação da WEST MAQ – COM., IMP. E EXP. LTDA, esta



Pregoeira sugere a continuidade do certame, sendo certo de que está agindo de acordo com os princípios, normas, jurisprudências e doutrinas que norteiam as licitações públicas.

Em face do acima exposto, FICA MANTIDA A DECISÃO TOMADA, **concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso** impetrado pela empresa L.F.M. Máquinas e Equipamentos - EIRELI, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto nº 5.450/2005.

Teresina/PI, 13 de novembro de 2014.

Kátia Fernanda de C. Torres Lima  
Pregoeira Det. nº 177/2014

Fl.: \_\_\_\_\_

Proc.: \_\_\_\_\_

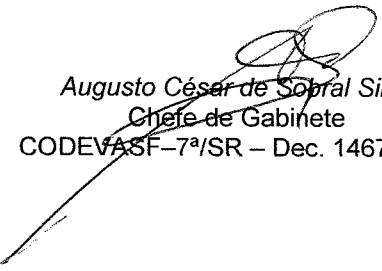
**CODEVASF**

**7ª/GB – 13/11/2014 - URGENTE**

**À 7ª/AJ**

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

Solicitamos análise e parecer jurídico sobre o recurso apresentado pela empresa L.F.M. MÁQUINA E EQUIPAMENTOS - EIRELI e resposta apresentada pela Pregoeira Det. Nº 177/2014, frente a sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 08/2014.

  
Augusto César de Sopral Silva  
Chefe de Gabinete  
CODEVASF-7ª/SR – Dec. 1467/2012



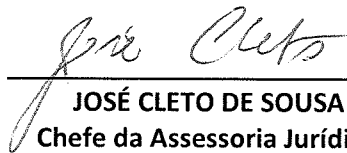
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**7ª AJ**

**FOLHA**  
**PROC. 59570.000426/14-55**  
**RUBRICA**

**DESPACHO:**

1. A Pregoeira nomeada para operar o Pregão Eletrônico nº 08/2014 detém competência para operar plenamente a licitação que está sendo empreendida pela Codevasf/7ª SR.
2. Assim, entende-se que os atos praticados estão em conformidade com as disposições legais e editalícias, não se vislumbrando qualquer irregularidade em seus atos.
3. Desse modo, **entende-se que o recurso administrativo interposto pela empresa L.F.M. Máquinas e Equipamentos, no que diz respeito ao Edital nº 08/2014, não contém elementos capazes de alterar o resultado informado pela Pregoeira, motivo pelo qual o mesmo deve ser conhecido e julgado indeferido.**
4. Essas as considerações que se tem a prestar no momento.
5. Com vistas à 7ª SR/GB.

Teresina (PI), 13 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CLETO DE SOUSA COELHO**  
Chefe da Assessoria Jurídica Regional  
CODEVASF – 7ª SR/AJ

CODEVASF

Fl.: \_\_\_\_\_

Proc.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RUBRICA

7ª/GB -12/11/2014

7ª/SL

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014-7ª/SR

**RAZÕES:** JULGAMENTO DE PROPOSTAS


**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PÁS CARREGADEIRAS SOBRE RODAS, MOTONIVELADORAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS SOBRE ESTEIRAS, TRATORES DE ESTEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, CAMINHÕES BASCULANTES COM CAÇAMBA, CAMINHÕES COM CARROCERIA PIPA CAPAC. VOL. 6.000 LITROS, ROLOS COMPACTADORES PÉ-DE-CARNEIRO E ROLOS COMPACTADORES LISOS COM VISTAS A ATENDER DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF/7ªSR.

**PROCESSO Nº** 59570.000426/2014-55

**RECORRENTES** L.F.M. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

De acordo com o art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005 e com base na análise efetuada pela Pregoeira e no Parecer Jurídico, **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa L.F.M. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, relativo ao Edital PGE nº 08/2014-7ª/SR.

Autorizo a divulgar o indeferimento do recurso administrativo.

  
Inaldo Pereira Guerra Neto  
Superintendente Regional  
Codevasf-7ª/SR